

ATOS DELEGADOS
decreto nº 73.987/74

/DASP
.108.26:35.08
23i

sp 1974

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

ATOS DELEGADOS

decreto n.º 73.987/74

BD/DASP
331.108.26:35.08
B823i

dasp - 1974

ÍNDICE

	Pág.
Circular n.º 1, de 7-5-74	5
Decreto n.º 73.987, de 24-4-74	7
Portaria n.º 094, de 9-5-74	11
Parte I	13
Parte II	21
Portaria n.º 103, de 16-5-74	47
Portaria n.º 132, de 12-6-74	51

CIRCULAR N.º 1, DE 7 DE MAIO DE 1974

Considerando que, nos termos do artigo 115 do Decreto-lei n.º 200/67, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) é o órgão central do sistema de pessoal, responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos concernentes à administração do Pessoal Civil da União;

Considerando que o artigo 5.º do Decreto n.º 67.326, de 5 de outubro de 1970, determinou ficassem vinculados ao Órgão Central do SIPEC todos os órgãos setoriais e seccionais que integram o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

Considerando a conveniência de se evitarem quaisquer entraves às atividades normativas da competência privativa daquele Departamento; e

Considerando, ainda, a necessidade de que seja estimulado o controle da despesa com pessoal,

Determinou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República seja recomendado a todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Territórios Federais que:

a) nenhum ato relativo a direitos e vantagens de pessoal seja expedido sem expressa fundamentação, quer em norma legal ou regulamentar, quer em Parecer da Consultoria-Geral da República ou do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (DASP);

b) os casos ainda não disciplinados deverão ser submetidos ao DASP para a competente disciplinação; e

c) os Órgãos Setoriais do Sistema de Pessoal Civil deverão assistir, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas dos Órgãos Seccionais, além de difundir a orientação recebida do Órgão Central do SIPEC — *Golbery do Couto e Silva*, Chefe do Gabinete Civil.

D.O. de 8-5-74.

DECRETO N.º 73.987, DE 24 DE ABRIL DE 1974

Delega competência aos Ministros de Estado, ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República e ao Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil para baixar os atos que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único, do artigo 81, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 173, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º É delegada competência aos Ministros de Estado para, observadas as disposições legais e regulamentares e ouvidos os órgãos competentes, baixar, relativamente aos servidores civis da União, atos de:

a) nomeação para cargo de provimento efetivo, exceto os integrantes dos Grupos: Outras Atividades de Nível Superior (NS-900), Serviços Jurídicos (SJ-1100), Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF-600), Pesquisa Científica e Tecnológica (PCT-200) e Diplomacia (D-300);

b) nomeação por acesso;

c) promoção;

d) aproveitamento de servidor no âmbito do mesmo Ministério;

e) reversão;

- f) transferência de funcionário, no âmbito do mesmo Ministério;
- g) exoneração a pedido;
- h) aposentadoria.

Art. 2.º É delegada ao Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) competência para, observadas as disposições legais e regulamentares, baixar os atos especificados no artigo anterior, quando relativos aos servidores do Quadro de Pessoal daquele Departamento, bem como os a seguir discriminados, referentes aos servidores civis dos Ministérios, quando propostos pelos órgãos competentes;

- a) transferência de funcionário de um para outro Ministério ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República;
- b) agregação;
- c) autorização de afastamento para exercício em repartição de outro Ministério ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República;
- d) redistribuição de pessoal;
- e) aproveitamento de servidor em Ministério diferente do de sua lotação.

Parágrafo único. Quando se tratar de servidores civis dos demais órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, a competência para os atos de que trata o artigo 1.º deste Decreto fica delegada ao Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

Art. 3.º O Departamento Administrativo do Pessoal Civil, no interesse da uniformidade, expedirá instruções normativas, das quais constem os requisitos a serem preenchidos nos processos e atos, mediante os quais será exercida a competência delegada neste Decreto.

Art. 4.º É vedada a subdelegação das atribuições delegadas por este Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — ERNESTO GEISEL — *Armando Falcão* — *Geraldo Azevedo Henning* — *Vicente Dale Coutinho* — *Antônio Francisco Azeredo da Silveira* — *Mário Henrique Simonsen* — *Dyrceu Araújo Nogueira* — *Alysson Paulinelli* — *Ney Braga* — *Arnaldo Prieto* — *J. Araripe Macedo* — *Paulo de Almeida Machado* — *Severo Fagundes Gomes* — *Shigeaki Ueki* — *João Paulo dos Reis Velloso* — *Maurício Rangel Reis* — *Euclides Quandt de Oliveira* — *Golbery do Couto e Silva*.

D.O. de 29-4-74.

PORTARIA N.º 094, DE 9 DE MAIO DE 1974

Expede Instruções Normativas de acordo com o Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, artigo 3.º

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item XV, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 131, de 2 de junho de 1970, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

expedir Instruções Normativas, no interesse da uniformidade na execução dos atos delegados no mencionado Decreto, relativamente a:

PARTE I — requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados;

PARTE II — modelos de portarias a serem adotados na expedição de atos delegados.

Na elaboração dos processos e dos atos a que se refere esta Portaria, há de ser observado o que dispõe o Decreto n.º 52.113, de 17 de junho de 1963, sobre assinaturas, firmas e rubricas em documentos e processos.

É vedada a subdelegação das atribuições delegadas pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974 (art. 4.º). — *Darcy Duarte de Siqueira*, Diretor-Geral

D.O. de 13-5-74

THE HISTORY OF THE

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

PARTE I

Requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados, para efeito de exame pelo DASP, quando for o caso (Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974):

DE NOMEAÇÃO

(art. 1.º, letra a):

Informações encaminhadas ao DASP, antes da formalização do ato, para efeito de registro e acompanhamento:

- 1 — Justificativa da proposta;
- 2 — Indicação do número de cargos a serem providos, em cada repartição e localidade (cidade e Unidade da Federação), por classe singular ou inicial de série de classes ou de categoria funcional;
- 3 — Informação sobre a existência, no âmbito das repartições interessadas, de servidores disponíveis ou excedentes nos cargos a serem providos;
- 4 — Indicação dos candidatos na ordem de classificação final no concurso;
- 5 — Informações detalhadas sobre as vagas a serem providas, indicando-se, expressamente, suas origens, bem como o ato que criou os cargos e respectiva publicação;
- 6 — Informação sobre a existência de recursos próprios para atender à despesa;
- 7 — Projeto de Portaria de nomeação;

DE NOMEAÇÃO POR ACESSO

(art. 1.º, letra b):

- 1 — Relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão (art. 22 do Decreto n.º 54.488, de 15-10-64);
- 2 — Lista de Acesso (art. 28);
- 3 — Portaria coletiva de nomeação por acesso.

DE PROMOÇÃO

(art. 1.º, letra c):

- 1 — Relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão (Decreto n.º 53.480, de 23-1-64, art. 54);
- 2 — Lista de classificação por antiguidade e merecimento (art. 64);
- 3 — Portaria que efetive as promoções.

DE APROVEITAMENTO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO

(art. 1.º, letra d):

- 1 — Justificativa da medida, com indicação da fundamentação legal;
- 2 — Informações detalhadas sobre as vagas a serem providas, indicando-se expressamente sua origem;
- 3 — Informação sobre a existência de recursos próprios para atender à despesa;
- 4 — Portaria que efetive o provimento.

DE REVERSÃO

(art. 1.º, letra e):

Estatutária (Lei n.º 1.711, de 1952, arts. 68/69):

- 1 — Requerimento do interessado, na forma do § 1.º do art. 4.º do Decreto n.º 32.101, de 16-1-53;

- 2 — Indicação da data de nascimento do aposentado;
- 3 — Certidão do tempo de serviço computado para a aposentadoria;
- 4 — Laudo da inspeção médica, considerando o aposentado apto para o serviço;
- 5 — Informação justificando o interesse do serviço no reingresso do servidor;
- 6 — Indicação do ato de aposentadoria e da data do "Diário Oficial" que o publicou;
- 7 — Portaria de reversão.

Observação: No caso de reversão *ex officio*, o processo deve ser instruído com os mesmos elementos, exceto requerimento do interessado.

Especial (Decreto-lei n.º 628, de 1969):

- 1 — Justificativa da proposta;
- 2 — Certidão do tempo de serviço computado para a aposentadoria;
- 3 — Cópia autêntica do ato da aposentadoria, com indicação de sua publicação;
- 4 — Indicação da idade do funcionário;
- 5 — Portaria de reversão.

DE TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIO NO ÂMBITO DO MESMO MINISTÉRIO

(art. 1.º, letra f):

- 1 — Atendimento das condições essenciais (Decreto número 53.481, de 23-01-64, art. 5.º);

2 — Comprovação de observância das normas de processamento (art. 11, itens I e III);

3 — Portaria de transferência.

DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

(art. 1.º, letra g):

1 — Requerimento do interessado;

2 — Declaração de bens (Lei n.º 3.164, de 1-06-57);

3 — Informação do órgão de pessoal de que o funcionário não é devedor à Fazenda Nacional, nem responde a Inquérito Administrativo;

4 — Portaria de exoneração.

DE APOSENTADORIA

(art. 1.º, letra h):

A pedido:

1 — Requerimento do interessado, dirigido à autoridade competente para concedê-la;

2 — Requerimento ao Chefe imediato a que estiver subordinado o servidor, solicitando encaminhamento da petição;

3 — Declaração de bens (Lei n.º 3.164, de 1-06-57);

4 — Declaração sobre se acumula ou não cargo público;

5 — Levantamento do tempo de serviço do interessado;

6 — Resumo do processo, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

7 — Portaria de aposentadoria.

Compulsória:

- 1 — Documento comprobatório do dia, mês e ano do nascimento;
- 2 — Declaração de bens (Lei n.º 3.164, de 1-06-57);
- 3 — Declaração sobre se acumula ou não cargo público;
- 4 — Levantamento do tempo de serviço do interessado;
- 5 — Resumo do processo, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;
- 6 — Portaria declaratória.

Por invalidez:

- 1 — Laudo fornecido por junta médica, opinando pela aposentadoria do servidor;
- 2 — Declaração de bens (Lei n.º 3.164, de 1-06-57);
- 3 — Levantamento do tempo de serviço do servidor;
- 4 — Resumo do processo, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;
- 5 — Portaria de aposentadoria.

Por acidente em serviço:

- 1 — Processo especial probatório do evento;
- 2 — Demais elementos exigidos nos itens 2 a 5 no caso da aposentadoria por invalidez.

TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIO DE UM PARA
OUTRO MINISTÉRIO OU ÓRGÃO INTEGRANTE
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(art. 2.º, letra a):

- 1 — Atendimento das condições essenciais (Decreto número 53.481, de 23-01-64, art. 5.º);

2 — Comprovação de observância das normas de processamento (art. 11, itens II e IV);

3 — Projeto de Portaria que efetive a medida.

AGREGAÇÃO

(art. 2.º, letra b):

1 — Requerimento do funcionário;

2 — Mapa demonstrativo do tempo de exercício em cargo em comissão ou em função gratificada, organizado pelo órgão de pessoal, em que se indicará, ainda:

a) a espécie e a data de publicação dos respectivos atos de investidura, bem como as datas de posse e exercício;

b) as datas de publicação dos atos de exoneração ou dispensa;

3 — Certidão de tempo de serviço do funcionário, indicando os afastamentos de exercício e os fundamentos legais em que se apoiaram.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO EM REPARTIÇÃO DE OUTRO MINISTÉRIO OU ÓRGÃO INTEGRANTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(art. 2.º, letra c):

1 — Ofício da autoridade requisitante, justificando a necessidade do funcionário, tendo em vista a lotação do órgão;

2 — Esclarecimento sobre se o requisitado será provido em cargo em comissão ou designado para função gratificada;

3 — Concordância do órgão cedente, com esclarecimentos da situação funcional do servidor.

REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO COM O RESPECTIVO OCUPANTE

(art. 2.º, letra d):

1 — Declaração da desnecessidade por parte do Órgão a que pertence o cargo a ser redistribuído;

2 — Dados completos sobre o cargo a ser redistribuído e sobre o respectivo ocupante, mediante preenchimento da ficha de informação aprovada pela Instrução Normativa n.º 3, de 4 de fevereiro de 1972;

3 — Pronunciamento do Órgão Setorial ou Seccional do Ministério ou Autarquia para onde está sendo processada a redistribuição.

APROVEITAMENTO EM QUADRO DE MINISTÉRIO DIVERSO DA SUA LOTAÇÃO

(art. 2.º, letra e):

1 — Indicação da procedência da vaga comprometida para aproveitamento;

2 — Informação sobre se o servidor a ser aproveitado satisfaz as condições estabelecidas nos §§ 1.º e 2.º do art. 8.º do Decreto n.º 65.871, de 15 de dezembro de 1969.

ANULAÇÃO DE APROVEITAMENTO EM VIRTUDE DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DA DISPONIBILIDADE OU EM RAZÃO DE TER SIDO JULGADO INCAPAZ PARA O SERVIÇO PÚBLICO

(art. 2.º, letra e):

I — No caso de cancelamento, requerimento do interessado, apresentado dentro do prazo legal fixado para a posse;

II — No caso de incapacidade física, laudo da inspeção médica a que for submetido o disponível aproveitado, no qual se comprove a incapacidade definitiva para o Serviço Público.

PARTE II

Modelos de portaria a serem adotados na expedição de atos delegados (Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974).

NOMEAÇÃO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra a):

O,
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi
delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, e
após manifestação do DASP (Processo n.º),

RESOLVE

Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilita-
ção em concurso, de acordo com o artigo 12, item II,
da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

....., para
(nome do nomeado)

exercer o cargo de, Código, do
(denominação)

Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo
(Ministério)

....., em vaga
ou órgão) (decorrência da vaga)

NOMEAÇÃO POR ACESSO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra b):

O
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi
delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12,
item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de
1952, e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960,
regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de
outubro de 1964,

Pará exercer(em) no Quadro de Pessoal — Parte Perma-
nente do mesmo
(Ministério ou órgão)

I — O cargo de, código
(denominação)

a) com efeitos a contar de

1), ocupante
(nome)

da classe, nível, da série de classes
de, Código, em vaga
(denominação) (decorrência)

.....
da vaga)

2)

.....
II —

PROMOÇÃO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra c):

O
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, com efeitos a partir de

I — do nível ao da série de classes de código
(denominação)

Por antiguidade

1., em
(nome)
vaga
(decorrência da vaga)

2.

Por merecimento

1., em
(nome)
vaga
(decorrência da vaga)

2.

APROVEITAMENTO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra d):

O,
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Aproveitar, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 65.871, de 15 de dezembro de 1969,

I — No cargo de, Código
(denominação)
do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — d
(Ministério)
....., em dispo-
ou órgão) (nome)
nibilidade em igual cargo (ou no cargo de
(denominação)
código), do mesmo Quadro (ou do Quadro
de Pessoal d), em vaga
(Ministério ou órgão) (decorrência)
.....
da vaga)

II — O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas vigentes.

REVERSÃO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra e):

O,
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Fazer reverter à atividade, de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e na forma da regulamentação pelo Decreto n.º 32.101, de 16 de fevereiro de 1953,

....., aposentado
(nome)

no cargo, Código, pelo(a)
(denominação) (Decreto)

....., publicado(a)
ou Portaria Ministerial — n.º e data)

no Diário Oficial de, para exercer o
(dia — mês e ano)

cargo, Código, do Quadro
(denominação)

de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, em
vaga
(decorrência da vaga)

REVERSÃO — DECRETO-LEI N.º 628, DE 13-06-69

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra e):

O,
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Fazer reverter à atividade, de acordo com o artigo 1.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 628, de 13 de junho de 1969,

....., aposentado
(nome)

no cargo de, Código, pelo(a)
(denominação) (Decreto)

....., publicado(a) no Diário Oficial
ou Portaria Ministerial)

de, página, para
(dia — mês — ano)

exercer o cargo de, Código, do Quadro
(denominação)

de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, em

vaga
(decorrência da vaga)

**TRANSFERÊNCIA "EX OFFICIO" OU A PEDIDO
NO ÂMBITO DO MESMO MINISTÉRIO**

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra f):

O
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi
delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Transferir, **ex officio** (ou a pedido), de acordo com
os artigos 52, item II (ou 52, item I) e 53, item II (ou
53, item II ou III), da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro
de 1952, e na forma da regulamentação pelo Decreto
n.º 53.481, de 23 de janeiro de 1964,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste

.....
(Ministério ou órgão) (órgão)

I — do cargo de, Código,
(denominação)

para o cargo de, Código,
(denominação)

1 —
(nome)

2 —
(nome)

II —

EXONERAÇÃO A PEDIDO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra g):

O
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste

....., a partir de
(Ministério ou órgão)

a ocupante do
(nome)

cargo de, Código, matrícula
(denominação)

n.º (Processo n.º).

APOSENTADOR A COMPULSÓRIA

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra h):

O,
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A partir de,
(nome)

....., matrícula n.º, no cargo
de, Código,
(denominação)

do Quadro de Pessoal — Parte — deste
(Ministério

..... (Processo n.º).
ou órgão)

APOSENTADORIA A PEDIDO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra h):

O,
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a, matrícula
(nome)

n.º, no cargo de, Código,
(denominação)

do Quadro de Pessoal — Parte — deste
(Ministério

..... (Processo n.º).
ou órgão)

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM VIRTUDE DE
ACIDENTE EM SERVIÇO, DOENÇA PROFISSIONAL
OU ESPECIFICADA EM LEI**

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra h):

O,
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi
delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, com-
binado com o art. 178, item II (ou III), da Lei n.º 1.711,
de 28 de outubro de 1952,

....., matrícula
(nome)

n.º, no cargo de, Código,
(denominação)

do Quadro de Pessoal — Parte — deste
(Ministério

..... (Processo n.º).
ou órgão)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra h):

O,
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, combinado com o 181 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

....., matrícula
(nome)

n.º, no cargo de, Código,
(denominação)

do Quadro de Pessoal — Parte — deste
(Ministério

..... (Processo n.º).
ou órgão)

APOSENTADORIA A PEDIDO DE EX-COMBATENTE

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra h):

O
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra c, da Constituição,

a matricula
(nome)

n.º no cargo de Código
(denominação)

do Quadro de Pessoal — Parte — deste
(Ministério)

..... (Processo n.º)
ou órgão)

**TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO OU A PEDIDO DE UM PARA
OUTRO MINISTÉRIO OU ÓRGÃO INTEGRANTE DA**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 2.º, letra a):

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL (DASP), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista proposta do
(Ministério ou órgão)

..... (Processo n.º),

RESOLVE

Transferir, **ex officio** (ou a pedido), no interesse da Administração, de acordo com os artigos 52, item II (ou 52, item I) e 53, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e na forma da regulamentação pelo Decreto n.º 53.481, de 23 de janeiro de 1964,

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do

....., para cargo(s)
(Ministério ou órgão)

de iguais denominação e nível do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — d
(Ministério ou órgão)

1., ccupante
(nome)

do cargo de Código, em
(denominação)

vaga
(decorrência da vaga)

2.

AGREGAÇÃO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 2.º, letra b):

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL (DASP), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de

1974, e tendo em vista proposta do
(Ministério

..... (Processo n.º),
ou órgão)

RESOLVE

Declarar, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960,
(nome)

....., Código, do Quadro de Pessoal
(denominação)

— Parte Permanente — daquele
(Ministério ou órgão)

enquadrado no símbolo, correspondente a
(cargo em

....., e agregado ao referido
comissão — função gratificada)

Quadro, a partir de de de em
(dia — mês e ano)

virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952.

**REDISTRIBUIÇÃO
DE UMA REPARTIÇÃO PARA D.VERSAS OUTRAS**

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 2.º, letra d):

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL (DASP), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de

1974, e tendo em vista proposta do(s) Ministério(s)

(Processo(s) n.º(s)

RESOLVE

De acordo com o disposto nos artigos 99, § 2.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 2.º do Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1969, redistribuir, com os respectivos ocupantes, cargos das Partes Permanente e/ou Suplementar do Quadro de Pessoal do(a), para idênticos Quadros e Partes dos órgãos a seguir especificados e na forma indicada:

I — Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do

a) 1 (um) cargo de
(denominação)
código, ocupado por,
transformando-o, simultaneamente, em
(denominação)

código

b) 4 (quatro) cargos de
(denominação)
código, ocupados por
(nomes)

II — Para o Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do

a) 1 (um) cargo de
(denominação)

código, ocupado por
(nome)

b) 2 (dois) cargos de
(denominação)

código, ocupados por
(nomes)

....., transformando-os,
simultaneamente, em, código
(denominação)

Esta Portaria não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas vigentes.

Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuarão a perceber seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que os orçamentos dos órgãos para onde foram os cargos movimentados, consignem os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste ato.

Os assentamentos funcionais dos servidores mencionados neste ato serão enviados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta Portaria, aos órgãos de pessoal dos Ministérios e Autarquias respectivos.

Observação: Caso não haja no ato o exemplo de redistribuição com transformação do cargo, dever-se-á excluir a referência ao artigo 2.º do Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1969.

REDISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL DE DIVERSAS REPARTIÇÕES PARA UMA SÓ

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 2.º, letra d):

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL (DASP), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista proposta do
(Ministério ou órgão)

..... (Processo n.º),

RESOLVE

De acordo com o disposto nos artigos 99, § 2.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 2.º do Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1960, redistribuir, com os respectivos ocupantes, para o

Quadro de Pessoal — Parte(s)

— do, os
(Ministério ou órgão)

seguintes cargos:

I — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do

.....

a) 1 (um) cargo de
(denominação)

código, ocupado por
(nome);

b) 1 (um) cargo de
(denominação)

código, ocupado por
(nome)

transformando-o, simultaneamente, em
(denominação)

código

c) 3 (três) cargos de
(denominação)

código, ocupados por
(nomes)

.....

II — Do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do

.....

5 (cinco) cargos de
(denominação)

código, ocupados por
(nomes)

.....

III — Do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do

.....

1 (um) cargo de
(denominação)

código, ocupado por
(nome)

transformando-o, simultaneamente, em
(denominação)

código

Este ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas vigentes.

Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuarão a perceber os vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem, até que o orçamento do
(Ministério ou órgão para onde o cargo foi
..... consigne os recursos necessários ao pagamento movimentado)
das despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste ato.

Os assentamentos funcionais dos servidores mencionados neste ato serão enviados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta Portaria, ao órgão de pessoal d

.....
(Ministério ou órgão para onde o cargo foi movimentado)

Observação: Caso não haja no ato o exemplo de redistribuição com transformação do cargo, dever-se-á excluir a referência ao artigo 2.º do Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1969.

**APROVEITAMENTO DE SERVIDOR
EM REPARTIÇÃO DIFERENTE DA DE SUA LOTAÇÃO**

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 2.º, letra e):

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL (DASP), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

e tendo em vista proposta do
(Ministério ou órgão)

(Processo n.º).

RESOLVE

Aproveitar, de acordo com o artigo 8.º do Decreto n.º 65.871, de 15 de dezembro de 1969,

I — No cargo de
(denominação)

código, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente

— do
(Ministério ou órgão) (nome)

servidor em disponibilidade em igual cargo (ou no cargo de
....., código), do Quadro de
(denominação)

Pessoal do em
(Ministério ou órgão)

vaga
(decorrência da vaga)

II — O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas vigentes.

**ANULAÇÃO DE APROVEITAMENTO COM
SIMULTANEO CANCELAMENTO DA DISPONIBILIDADE,
A PEDIDO DO INTERESSADO**

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 2.º, letra e):

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL (DASP), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo n.º,

RESOLVE

Tornar sem efeito o aproveitamento no cargo de
(denomi-

....., Código, do Quadro de Pessoal — Parte
(nação)

..... — do, de
(Ministério ou órgão) (nome)

servidor em disponibilidade em igual cargo (ou no cargo de
....., Código), do Quadro de
(denominação)

Pessoal do, efetuado pela Portaria
(Ministério ou órgão)

n.º, deste Departamento, publicada no Diário

Oficial de
(dia - mês e ano)

Fica cancelada a pedido, a partir de
(dia - mês e ano)

a disponibilidade do servidor de que trata a presente Portaria, com o que ficará o mesmo desvinculado do Serviço Público, a contar da data indicada.

**ANULAÇÃO DE APROVEITAMENTO
EM VIRTUDE DE INCAPACIDADE FÍSICA**

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 2.º, letra e):

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL (DASP), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo n.º

RESOLVE

Tornar sem efeito, de acordo com o disposto no artigo 67, e respectivo parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O aproveitamento no cargo de,
(denominação)

código, do Quadro de Pessoal — Parte

..... — do, de
(Ministério ou órgão)

....., servidor em disponibilidade
(nome)

em igual cargo do Quadro de Pessoal do

efetuado pela Portaria n.º, de,
(dia - mês e ano)

deste Departamento, publicada no Diário Oficial de,
(dia, mês e ano)

O órgão de pessoal de origem promoverá a imediata aposentadoria do servidor a que se refere a presente Portaria.

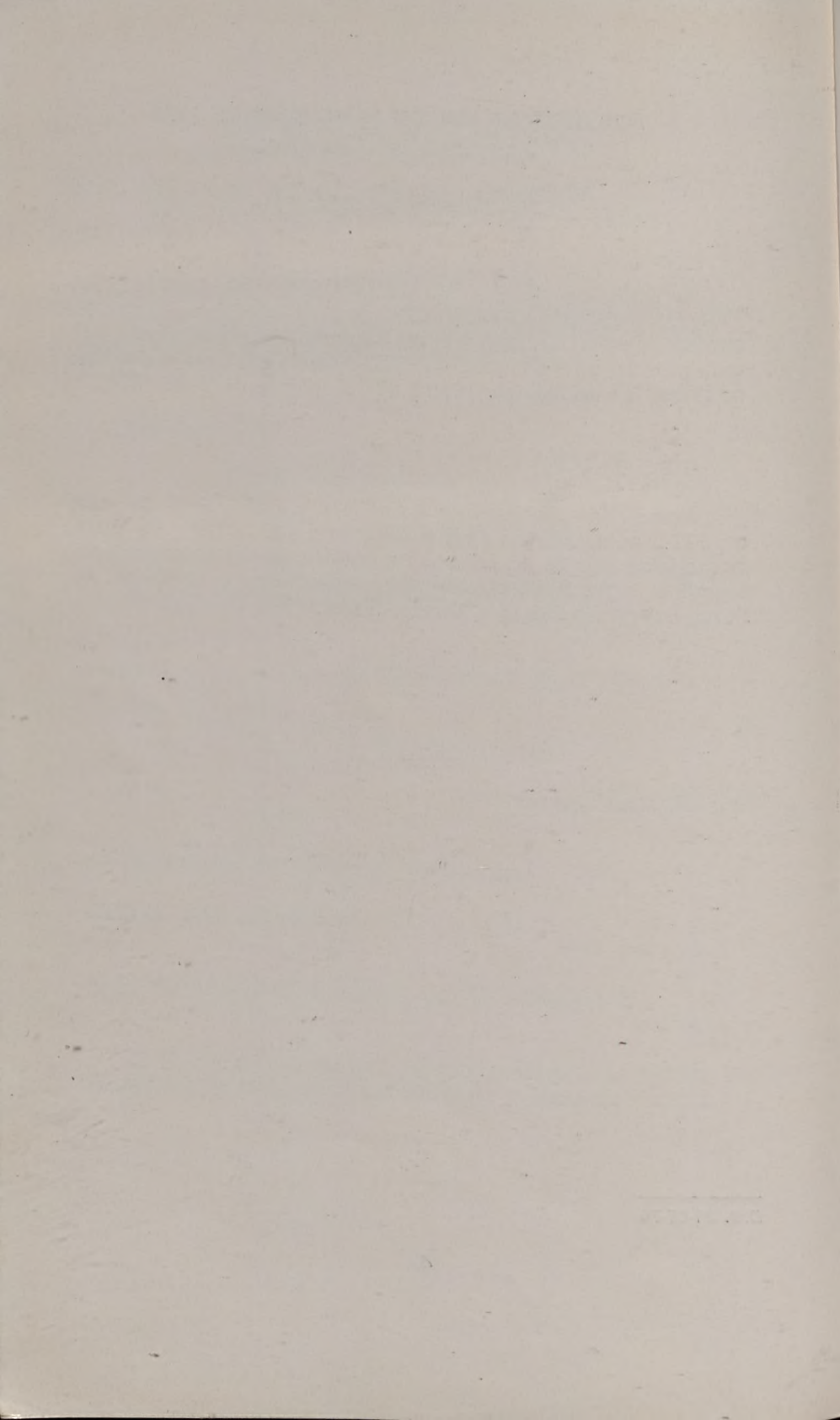
PORTARIA N.º 103, DE 16 DE MAIO DE 1974

Aditamento à Portaria n.º 094, de 9-05-74, publicada no Diário Oficial de 13-05-74.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item XV, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 131, de 2 de junho de 1970, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

expedir, em aditamento à Portaria n.º 094, de 9 de maio de 1974, publicada no **Diário Oficial** de 13 de maio de 1974, os modelos anexos de Portaria de concessão de aposentadoria, a pedido, a funcionários dos sexos masculino e feminino. — *Darcy Duarte de Siqueira*, Diretor-Geral.



APOSENTADORIA A PEDIDO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra h):

Funcionário do Sexo Feminino

O
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada
pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Conceder aposentadoria, de acordo com os arti-
gos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra
a, da Constituição,

a , matrícula
(nome)

n.º , no cargo de , Código ,
(denominação)

do Quadro de Pessoal — Parte — deste

..... (Processo n.º).
(Ministério ou órgão)

APOSENTADORIA A PEDIDO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra **h**):

Funcionário do Sexo Masculino

O,
(Ministro de Estado ou ...)

....., usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra **a**, da Constituição,

a, matrícula
(nome)

n.º, no cargo de, Código,
(denominação)

do Quadro de Pessoal — Parte — deste
..... (Processo n.º).
(Ministério ou órgão)

PORTARIA N.º 132, DE 12 DE JUNHO DE 1974

Expede Instrução Normativa sobre aplicação do artigo 1.º, letra g e do artigo 2.º, letra c, do Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item XV, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, e por força do artigo 115 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

I — declarar:

a) que a autorização de afastamento para o exercício em repartição de outro Ministério ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 2.º, letra **c**) abrange qualquer afastamento de servidores da administração direta, seja qual for a natureza jurídica da entidade ou órgão requisitante, exceto quando se tratar da Presidência da República:

b) que a competência delegada para a **exoneração a pedido** (art. 1.º, letra **g**) se aplica tanto aos cargos de provimento efetivo quanto aos de provimento em comissão e mesmo àqueles em relação aos quais não foi delegada a competência para provimento; e

II — aprovar o anexo modelo de Portaria, a ser adotado no caso de exoneração a pedido. — **Darcy Duarte de Siqueira**, Diretor Geral.

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO

(Decreto n.º 73.987, de 24-04-74, art. 1.º, letra g)

O
(Ministro de Estado ou...)

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a, matrícula
(nome)

n.º, do cargo de
(em comissão ou efetivo)

....., do
(denominação) (código — símbolo — nível)

Quadro Permanente (ou Quadro de Pessoal — Parte)

— do
(Ministério ou órgão)